



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

CCJ

para os devidos fins.

Em 08/05/25.

pp. f Morella Barre  
Conselho de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica  
Marcella Lima  
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado

Francin  
Mes Sant

para relatar.

Em 08/05/25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 108 DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Milton Brandão.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Hélio Isaías que tem por objetivo dispor sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Milton Brandão.

No presente caso, a proposta visa adequar as divisas do município de Milton Brandão, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1994, para fazer uma atualização da demarcação cartográfica nos limites dos municípios circunvizinhos, visando, com isso, atualizar o mapa de todos os municípios envolvidos.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, "a" e "d" do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei, visa estabelecer revisão da circunscrição territorial do município de Milton Brandão, após reuniões e deliberações da Comissão de Estudos Territoriais – CETE, criada pela Lei nº 5.120/2000, para atualização da demarcação cartográfica dos municípios envolvidos realizada com a utilização de equipamentos de tecnologia modernos.

Na justificativa constou que

O presente projeto de Lei visa fazer a atualização e revisão da circunscrição territorial do Município de Milton Brandão, que foi criado pela Lei nº 4680 de 26 de janeiro de 1994.

Ressalte-se que a Lei data de mais de 30 anos sendo inegável a limitação tecnológica da época, o que acabou por não refletir a melhor demarcação territorial do Município, posto que com a evolução tecnológica ocorrida nas últimas décadas, surgiram novas regras de cartografias, corrigindo distorções territoriais e contribuindo para a superação de entreves político administrativos relacionados com os Municípios envolvidos.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

[...]

Frise-se que a CETE é um colegiado formado por diversos órgãos e que tem como principal função assessorar esta Casa no que se refere a revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

Dessa forma, uma vez que o presente projeto de lei visa, não reduzir áreas dos municípios envolvidos, mas sim proceder com uma atualização da demarcação cartográfica do mesmo, utilizando-se das melhores e mais atualizadas técnicas, tais com utilização de GPS e demarcação de todos os pontos e coordenadas atuais, definindo a área dos municípios envolvidos.

Impérioso ressaltar que a presente revisão teve início no ano de 2013 quando e então Presidente da CETE, visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do Estado do Piauí, resolveu analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Milton Brandão e de seus municípios adjacentes.

Após atuação incessante e incansável da CETE, com a formalização de diversos Termos de Acordos, iniciados desde o ano de 2013, envolvendo os municípios de Pedro II, Buriti dos Montes, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Capitão de Campos chegou-se ao Memorial Descritivo definitivo em que reconheceram os limites de Milton Brandão.

Além do mais, podemos verificar que a CETE emitiu parecer informando que o processo de revisão territorial do município de Milton Brandão ocorreu dentro da legalidade e foi instruído conforme o Regimento Interno da Comissão, aduziu ainda que.

Considerando, afinal, que em reunião realizada em 25 de março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Milton Brandão.

A delimitação precisa da circunscrição territorial dos municípios representa um aspecto fundamental da organização federativa e administrativa do Estado do Piauí. Os limites municipais, mais do que simples marcos geográficos, são determinantes para a definição das competências políticas, administrativas, tributárias e sociais exercidas pelos entes locais. Por isso, a constante atualização desses limites é uma necessidade prática e jurídica, especialmente em um país com histórico de expansão territorial, ocupação desordenada e evolução urbana acelerada.

A ausência de atualização ou correção dos limites territoriais pode gerar uma série de distorções e conflitos administrativos, afetando diretamente a vida da população. Em muitos casos, localidades e comunidades tradicionalmente vinculadas a determinado município acabam, por força



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

de registros desatualizados ou incorretos, figurando formalmente dentro dos limites de outro município, criando um ambiente de insegurança jurídica e institucional.

Essas distorções podem acarretar prejuízos diversos, como:

- Dificuldades no acesso a serviços públicos essenciais (saúde, educação, assistência social), uma vez que a população pode ter sua identidade cultural e administrativa vinculada a um município, mas constar em registros oficiais como pertencente a outro.
- Conflitos de competência administrativa, prejudicando o planejamento urbano, a gestão territorial e a arrecadação tributária.
- Insegurança na regularização fundiária e no ordenamento do território, dificultando investimentos públicos e privados.
- Impacto negativo na representação política e na participação social, com comunidades tendo suas demandas desconsideradas ou deslocadas de seus canais naturais de representação.

Assim, a atualização da circunscrição territorial municipal, por meio de processos técnicos, participativos e integrados com os entes federativos, é medida de justiça administrativa, segurança jurídica e respeito às tradições culturais e históricas das comunidades locais. Essa atualização permite o alinhamento entre a realidade territorial, social e econômica e os registros oficiais, assegurando que as políticas públicas cheguem de forma adequada, eficiente e efetiva às populações que delas necessitam.

Cabe ressaltar que tal atualização deve observar os princípios constitucionais da autonomia municipal e do devido processo legislativo, fato comprovado no presente processo administrativo com as várias reuniões em que participaram prefeitos e chefes do Poder Legislativo locais onde firmaram Termos de Acordo, declarando expressamente a concordância com os limites estabelecidos.

Em suma, manter a circunscrição territorial municipal atualizada é garantir a efetividade da administração pública local, o respeito à história e identidade das comunidades e a segurança jurídica necessária ao pleno exercício da cidadania.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75 da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

Além do mais, cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **voto** pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei no âmbito desta Comissão.

**É como voto.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

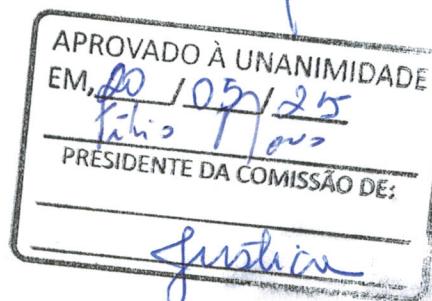
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.  
() Aprovação com Emenda.  
() Aprovação com Substitutivo.  
() Rejeição.  
() Transformação em Indicativo.  
() Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



*Deputada Gracinha Mão Santa  
Relatora na CCJ*



*Gracinha*